



LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: MODIFICA O ANEXO I (CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO A ZONA), A QUE SE REFERE O ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – LEI COMPLEMENTAR 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006 E ACRESCE ALÍNEAS “D”, “E” E “F” AO INCISO VIII DO ARTIGO 14 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo I (**CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO A ZONA**), a que se refere o artigo 25 do Plano Diretor do Município de Barra do Piraí – Lei Complementar 001 de 11 de outubro de 2006, passando a vigorar conforme o novo Anexo I constante desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido ao inciso VIII do Artigo 14 da Lei complementar n. 001 de 11.10.2006 as alíneas “d” e “f”, com a redação que se segue:

Alínea “d” – Fica autorizado a regularização das casas existentes em lotes até 400m² onde haja mais de uma construção unifamiliar.

Alínea “e” – A fim de consolidar a alínea “d” a Prefeitura Municipal fará as vistorias e os croquis para a regularização, sem qualquer ônus para os proprietários, que tenham renda de até três salários mínimos.

Alínea “f” - O prazo para usufruir dos benefícios das alíneas “d” e “e” será de dois anos a partir da publicação da presente lei.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 DE MARÇO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 87/2009
Autor: Cleber Paiva Guimarães



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO A ZONA

CATEGORIA DE USO	ZONAS										
	ZH1	ZH2	ZH3	ZHT	ZCE1	ZCE2	ZC	ZOC	ZIN	ZPM	
HABITACIONAL UNIFAMILIAR	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
HABITACIONAL MULTIF. HORIZ.	A	A	A	A	I	A	I	I	I	I	
HABITAC. MULTIFAMILIAR VERTICAL	A	A	A	A	A	A	I	A	I	I	
HABITACIONAL TRANSITORIO	A	A	A	A	A	A	A	A	I	A	
COMERCIAL LOCAL	A	A	A	A	A	A	A	A	I	A	
COMERCIAL PRINCIPAL	I	I	I	I	I	A	A	A	A	A	
COMERCIAL ESPECIAL	I	I	I	I	I	I	A	I	A	A	
SERVIÇOS LOCAIS	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
SERVIÇOS PRINCIPAIS	I	A	A	I	A	A	A	A	I	A	
SERVIÇOS ESPECIAIS	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	
INSTITUCIONAL LOCAL	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
INSTITUCIONAL PRINCIPAL	I	I	I	I	A	I	A	A	I	A	
INSTITUCIONAL ESPECIAL					VER NOTA 15						
INDUSTRIAL DOMESTICO	A	A	I	A	A	A	A	A	I	I	
INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE	A	A	I	I	I	A	A	A	A	A	
INDUSTRIAL DE MEDIO E GRANDE PORTE	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	
INDUSTRIAL ESPECIAL	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	
EDIFICAÇÕES DE USO MISTO	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
AREA MINIMA DO LOTE (m²)	300,00	300,00	300,00	600,00	300,00	300,00	300,00	300,00	800,00	800,00	
ESTADA MINIMA (m)	10,00	10,00	10,00	15,00	10,00	10,00	10,00	10,00	16,00	16,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	70,00	70,00	70,00	50,00	100,00	90,00	100,00	70,00	50,00	50,00	
COEFICIENTE DE APROVEITAM. MÁXIMO	1	2	1	1	6	2	1	1	1	1	
AFASTAMENTO MÍNIMO FRONTAL (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	NULO	3,00	NULO	3,00	5,00	5,00	
AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL (m)	NULO	NULO	NULO	1,50	NULO	NULO	NULO	NULO	1,50	1,50	
AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDOS (m)	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	1,50	1,50	